

Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI Nº212/90

Fls...01

DATA:-03/ABRIL/1990.

SÚMULA:-DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, SEU REGIME JURÍDICO, INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º)- O Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Moreira Sales, passa a obedecer à estrutura estabelecida na presente Lei.

ARTIGO 2º)- O Quadro de Pessoal ora instituído, será regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., incluídas as normas da Previdência Social e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - F.G.T.S..

PARÁGRAFO ÚNICO -Excetua-se deste artigo os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, não optante pelo regime único adotado por esta Lei.

ARTIGO 3º)- O Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

- I - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I.
- II - Empregos Públicos, constantes do Anexo II (Situação nova), explicitado na forma de Categoria no Anexo IV.

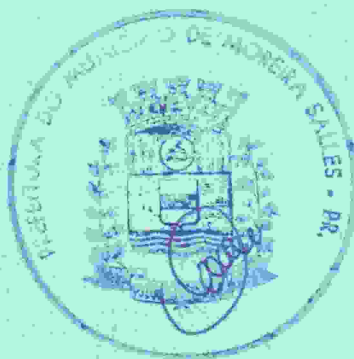
CAPÍTULO I I

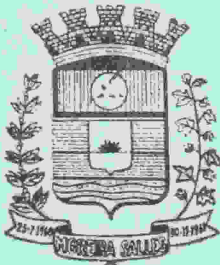
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Seção 1ª

Dos Cargos de Provimento em Comissão

ARTIGO 4º)- Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, de chefia, de função de natureza técnica,





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03
Fis....02

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional da Prefeitura Municipal.

Seção 2ª

Dos Empregos Públicos

ARTIGO 5º) - Os empregos públicos se dispõem em classes ou séries de classes.

ARTIGO 6º) - As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais.

ARTIGO 7º) - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I-Classe: é o agrupamento de empregos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

II-Série de Classes: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

III-Grupo Ocupacional: é o conjunto de classes e série de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Grupos Ocupacionais, em número de cinco estão assim divididos:

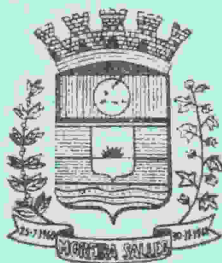
I- Profissional - abrange as funções cujas tarefas requeiram conhecimento a nível universitário.

II- Semiprofissional - é composto de funções que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade.

III- Administrativo - são funções relacionadas às tarefas burocráticas e documentais.

IV- Serviços Gerais - compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimento prático de trabalho.





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Fls...03

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

V- Magistério - atividades inerentes à Educação, nelas incluídas a direção, a supervisão, a orientação, o ensino, a administração escolar e as atividades culturais e desportivas.

ARTIGO 8º)- A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade exigida ao desempenho das funções do emprego público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

Seção 3ª

Das Funções Gratificadas

ARTIGO 9º)- A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino fundamental.

§ 1º - A criação de função gratificada será feita por Decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia e/ou direção.

ARTIGO 10º)- Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais, federais ou estaduais, postos à disposição da Prefeitura.

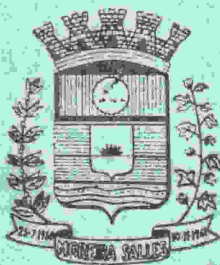
CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS

ARTIGO 11º)- Os cargos e empregos públicos são providos por:

- I - Nomeação em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de lei, assim deva ser provido.
- II - Contratação, quando se tratar de emprego público, em virtude de aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação observará o número de vagas existentes, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita para a classe ou série de classes do grupo ocupacional a que pertencer.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

Fis....04

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO

ARTIGO 12º)- A realização de concurso público para provimentos dos empregos do Quadro de Pessoal, será de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento de empregos públicos na categoria A do nível correspondente da classe ou série de classes.

ARTIGO 13º)- O ocupante não estável do emprego público será inscrito ex-officio no primeiro concurso que se realizar, devendo satisfazer as formalidades da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Homologado o concurso, serão demitidos os referidos servidores não habilitados.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ARTIGO 14º)- Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício, a contar da data do início dele, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no emprego público para o qual foi contratado.

§ 1º - Os requisitos de que trata o artigo são os seguintes:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina
- IV - eficiência.

§ 2º - Para efeito do estágio probatório será contado o tempo de serviço no mesmo emprego público, desde que não tenha havido interrupção.

§ 3º - Na ausência de processo competente, que apure a falta de requisitos enumerados no § 1º, deste artigo, o estagiário será automaticamente confirmado no emprego público.





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

Fls....05

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E DO ACESSO

ARTIGO 15º)- A progressão é a elevação do servidor de uma categoria à imediatamente superior dentro do mesmo nível, pelo critério de merecimento.

ARTIGO 16º)- Promoção é a elevação do servidor, de um nível para outro, dentro da mesma série de classes, pelo critério de merecimento e antiguidade, alternadamente.

§ 1º - Merecimento é a demonstração por parte do servidor durante a sua permanência no nível, de bom desempenho de suas atribuições e de deveres funcionais, bem como a posse de qualificação e aptidão necessárias ao desempenho das funções e demais requisitos regulamentares.

§ 2º - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, apurado em dias.

ARTIGO 17º)- Acesso é a elevação do servidor ocupante do último nível de uma série de classes, no nível inicial da outra, pelo critério de merecimento, observadas as linhas de correlação estabelecidas no Anexo II desta Lei, atendido o requisito de habilitação profissional e o interstício da classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de dois anos de efetivo exercício na classe o interstício para o servidor concorrer ao acesso, reduzindo-se para trezentos e sessenta e cinco dias quando não houver servidor que possua aquele tempo.

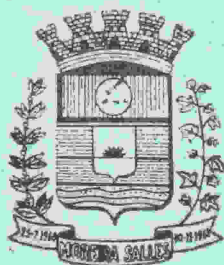
ARTIGO 18º)- A aplicação do regime da progressão, promoção e do acesso será disciplinado por Comissão designada por Decreto do Executivo, constituída de 05(cinco)membros, sendo membros natos, um representante do Órgão da Administração, um representante da Associação dos Funcionários Municipais de Moreira Sales, e um membro do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

ARTIGO 19º)- Aos ocupantes de cargos de provimentos em comissão





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03
Fls....06

Prefeito poderá conceder gratificação pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da gratificação será fixada entre os limites de trinta a cem por cento dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

CAPÍTULO VIII

DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 20º)- Os salários mensais para os empregos públicos, são os estabelecidos por categoria no Anexo III, Tabela "A".

ARTIGO 21º)- Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo III, Tabela "B".

ARTIGO 22º)- Os Valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo III, Tabela "C".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23º)- Os ocupantes dos empregos públicos constantes do Anexo II (Situação Antiga), que tenham adquirido estabilidade funcional, na forma do disposto no Artigo 19 - do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão transpostos nas novas denominações (Situação Nova) de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento, e ainda, em conformidade do mesmo Anexo desta Lei.

ARTIGO 24º)- O servidor não estável que venha a ser confirmado no emprego público, em virtude de aprovação em concurso, será enquadrado no nível equivalente que esteja percebendo na data da sua contratação.

ARTIGO 25º)- Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I, mencionados no Art. 3º da Lei nº 077/84, de 03 de Julho de 1.984, transcritos no Anexo V da presente Lei, são considerados em extinção, vedada quaisquer nomeações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos dos cargos de provimento





Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03
Fls....07

ARTIGO 26º)- O Quadro de pessoal, a Tabela de Empregos vigentes até a data desta Lei é considerado em extinção, ficando assegurado aos seus atuais ocupantes os direitos adquiridos.

ARTIGO 27º)- Os reajustes salariais dos Servidores Municipais, serão, reajustados somente com prévia autorização legislativa, em no mínimo 100%(cem por cento), do percentual de reajuste do I.P.C., ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 28º)- O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de trinta dias contados da vigência desta Lei.

ARTIGO 29º)- As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir de 01 de março de 1.990.

ARTIGO 30º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 31º)- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1.990.



Roberto Pereira Carreiro
ROBERTO PEREIRA CARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL